AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: JAVES MARCILIO da SILVA

MADIALHAES

RG: 99002393448 CPF/CNPJ: 320.338.003.00

ENDERES: CORTRE SIENA, APUOZ, AVINZ COVA
TODO MISONIACS, ALTO DO CALAGO.

LOCALE DATA: BATTER DO CORDA.

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: -

ASSINATURA DO COMPRADOR

Poder Judicianio TJMA. Selo:
RECFIR029900FNN76FL7UZF2JT44,
06/04/2022 15:22:44, Ato: 13.17.3,
Pante(s): JULIANA PEREIRA
NASCIMENTO, Rec Firma: Autenticidade,
Total R\$ 33,15 Emol R\$ 29,88 FERC R\$
0,89 FADEP R\$ 1,19 FEMP R\$ 1,19
Paulo Ricardo Algos dos Gallos selo. tjma.jus.br



Escrevente Autorizado

4º Oficio Extrajudicial

Imperatriz-MA